



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÕES  
VITALÍCIA E TEMPORÁRIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AOS ATOS.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC -02305/16**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-00474/16

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE AS BENEFICIÁRIAS E O ATO:**

03.01. NOME: MARIA DO SOCORRO LOPES

03.02. IDADE: 49 anos, fls. 05.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 691, fls. 11.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 07 de outubro de 2015, fls. 11.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 23 DE OUTUBRO DE 2015.

03.04. NOME: KARLA BEATRIZ FERREIRA COSTA (RESP: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA)

03.05. IDADE: 16 anos, fls. 28.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: JOSÉ CARLOS DA COSTA

04.02. IDADE: 59 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS

04.04. LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

04.05. MATRÍCULA: 76.122-2

04.06. DATA DO ÓBITO: 16 de agosto de 2014.

**05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 32/33, constatou que o servidor já tinha ato concessório de aposentadoria emitido pela Autarquia, no entanto neste processo consta que o servidor faleceu em atividade. Assim, devendo-se esclarecer o fato.

Atendendo à notificação da Auditoria, o Instituto de Previdência apresentou a Defesa (fls. 40-41), contestando que ao compulsar o caderno processual verificou que o ex-servidor morreu em atividade, assim, ele não possui processo de aposentadoria.

A referida Autarquia não esclareceu, contudo, a procedência da Portaria – A – nº 01582 (fl. 30), a qual concede aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. José Carlos da Costa, matrícula nº 76.122-2.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

No entanto, tendo em vista o ato não está assinado por agente público, nem mesmo foi localizado publicação da mesma em órgão oficial, entende-se inexistente o referido ato.

Sendo assim, concluiu a Auditoria que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria nº 691 de fl. 11.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporária das Senhoras Maria do Socorro Lopes e Karla Beatriz Ferreira Costa, formalizado pela Portaria-P Nº 691-fls. 11, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00474/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporária das Senhoras Maria do Socorro Lopes e Karla Beatriz Ferreira Costa, formalizado pela Portaria-P Nº 691-fls. 11, supra caracterizados.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2016 às 10:08



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:49



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO